Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 18/07/17
Responsável

LEI Nº 761/2017.

CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE COZINHEIRO E REVOGA O INCISO I, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL 756/2017.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de pessoal permanente e efetivo da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha – MG o cargo de cozinheiro, com requisitos, forma de provimento, atribuições, jornada de trabalho e vencimentos estabelecidos no anexo único desta lei.

Art. 2º - Fica revogado o inciso I, do artigo 2º, da lei municipal 756/2017.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 18 de julho de 2017.

JAIR MONTAGNER.
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAUCHA - MG
LEI SANCIONADA